

01-0303/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0303 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0303 / 2011

DE

20/06/2011

PROMOVENTE:

MESA DA CAMARA

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

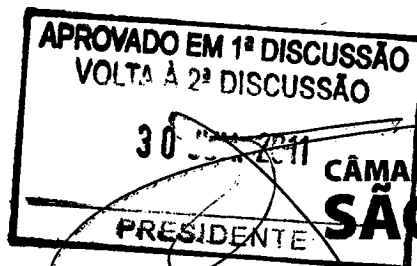
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/9/2011 09:41:47

00000293941-04



ARQUIVADO EM 08 / 07 / 2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legis. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01 - 00303/2011

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01-303 de 20 11
ADELINA C. SATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.496

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 JUN 2011
Constituição, Justiça e leg. inst.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE
JOSÉ POLICE NETO

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

PREJUDICADO
01 JUL. 2011
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Paulo para o exercício financeiro de 2012 fica fixado no valor de R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos) e o do Vice-Prefeito no valor de R\$ 21.705,86 (vinte e um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais para exercício financeiro de 2012 fica fixado no valor de R\$ 19.294,10 (dezenove mil, duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

Parágrafo único. O subsídio mensal a que se refere este artigo não poderá ser cumulado com remuneração, a qualquer título, de função na administração pública municipal direta ou indireta.

Art. 3º Os agentes políticos a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Na hipótese de não ser editada, na época própria, a lei de fixação do subsídio para o exercício seguinte, conforme o previsto no artigo 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município, prevalecerão os valores estabelecidos nos artigos 1º e 2º, atualizados

COMIPE DE PUBLICAÇÃO
21 JUN 2011

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOTO DE REJEIÇÃO
11/11/11
ASSISTENTE

COAGULADO EM
11/11/11
ASSISTENTE

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 5 e folha de informação
sob nº 6, ...22/6/11/...
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do anexo —
do proc. nº 01-303 de 20 11
ADELINA C. CATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – Disponibilidade Interna (IPC/SP – DI) calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Sala das Sessões,

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

ANTÔNIO GOULART
1º Vice-Presidente

CLÁUDIO PRADO
2º Vice-Presidente

NETINHO DE PAULA
1º Secretário

ATÍLIO FRANCISCO
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 03 do anexo —
do proc. nº 01-303 de 20 11
ADELINA C. LATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

A presente lei tem por fundamento a necessidade de fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais determinada tanto pelo artigo 29, V da Constituição Federal quanto pelo artigo 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Carta Magna estabelece que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverão ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, com observância dos artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

A Lei Orgânica, por sua vez, estabelece como competência privativa da Câmara Municipal a fixação, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios de aludidas autoridades, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, devendo ser considerado mantido o subsídio vigente caso não se proceda à respectiva fixação na época própria, devendo o valor monetário ser atualizado em consonância com o estabelecido em lei municipal específica.

Deve-se ressaltar que a previsão do direito do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de recebimento em dobro do subsídio referente ao mês de dezembro está respaldado pelo rol de garantias fundamentais previsto na Constituição Federal, cujo artigo 7º, inciso IX assegura a todos os trabalhadores urbanos e rurais o décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria. Eis o que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais entendeu sobre a questão em Ação Direta de Inconstitucionalidade:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS – VEREADOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E PREFEITO – 13º SUBSÍDIO – RECEBIMENTO – INCONSTITUCIONALIDADE – INEXISTÊNCIA – VINCULAÇÃO DE REAJUSTE – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – IMPOSSIBILIDADE – OFENSA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – PROCEDÊNCIA EM PARTE DA AÇÃO. Não há inconstitucionalidade nas Leis Municipais que estabelecem a possibilidade de recebimento do 13º salário SUBSÍDIO por agentes políticos, dentre eles os Vereadores, Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito, uma vez que o direito está inserido no rol das garantias fundamentais previsto na Constituição Federal. (...)”

Em seu voto, o Desembargador Relator, Kildare Camargo, asseverou sobre a possibilidade de extensão do conceito de trabalhador também aos agentes políticos:

“Ora, é bem verdade que o art. 39, §3º, concede aos servidores ‘ocupantes de cargo público os direitos ali discriminados e previstos no art. 7º, da Constituição.

Não se desconhece ainda que, o próprio art. 7º, caput, refere-se a direitos dos ‘trabalhadores urbanos e rurais’.

Todavia, dentre da nova realidade neoconstitucional, com a idéia de centralidade da Constituição no sistema jurídico, da supremacia material das normas constitucionais, da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do anexo —
do proc. nº 01-303 de 2011
ADELINA C. SATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

força normativa dos princípios, da ênfase nos direitos humanos fundamentais, em especial, da dignidade da pessoa humana, dentro de um contexto pós-positivista, entendo que deve ser atribuída uma interpretação mais aberta aos contextos acima referidos, chegando-se à idéia de 'agentes públicos'.

E conclui o Desembargador Relator em seu voto:

*"Diante de todo o exposto, conclui-se que têm os Vereadores, **PREFEITO**, Vice-**PREFEITO**, e Secretários do Município de Janaúba o direito de receberem o 13º SUBSÍDIO, uma vez que as Leis Municipais que os garantem não são inconstitucionais".¹*

O Superior Tribunal de Justiça, em Agravo Regimental em Recurso Especial, também entendeu pela possibilidade de recebimento do décimo terceiro salário por agentes políticos, ressaltando que, para tanto, haja previsão legal:

"AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – ADMINISTRATIVO – AGENTES POLÍTICOS – PRETENSÃO AO PAGAMENTO DE DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. A aplicabilidade dos direitos sociais, como a gratificação natalina, aos agentes políticos somente é cabível se expressamente autorizada por lei".²

No que se refere ao impacto orçamentário, haverá um acréscimo de aproximadamente 0,075% nas verbas de pessoal e encargos no exercício de 2011 e nos dois exercícios subsequentes.

¹ TJMG: ADIN nº 1.0000.09.502304-0/000, Min. Rel. Kildare, 18/03/2011.

² STJ: AgRg no REsp nº 742.171/DF, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 02/03/2009

PL Nº 12011, DO(A) VEREADOR(A) MESA DIRETORA

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

AUTOR-2º Secretário

AUTOR-2º Secretário

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SEIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIH MUTRAN

AUTOR-1º Vice-Presidente

AUTOR-Presidente

AUTOR-1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06.....

do processo nº 01-303..... de 2011, ...22/6/11..... (a) 02.....

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22 10612011

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

PL 0303/11

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - ART. 14;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 52.192/11.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
CONFORME DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DE fLS. 01.

SÃO PAULO, 28 DE JUNHO DE 2011

Christiana S. Chebib

PROCURADORA DO SETOR DE PESQUISA
E ANÁLISE PRÉVIA

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/6/11 às 12h30
[Assinatura]

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Para
relator
Ver.
Adolfo Quintos
[Assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora

AVRÉLIO MIGUEL

deferido na reunião ordinária de 28/06/11

Obs. O prazo para devolução é de 2 dias,
nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

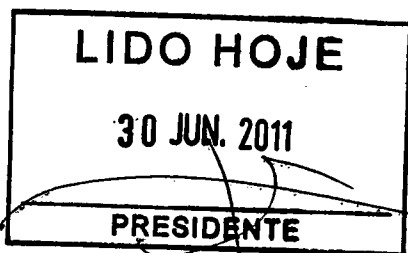
Segue(m) (unidade(s)) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 07 a 17, e folha de informação nº 18

em 5/7/11

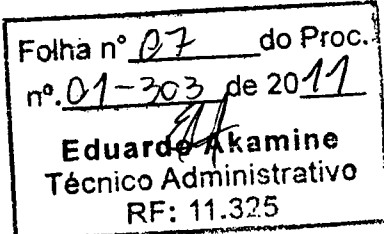
Eduardo Akamine
Administrativo

2º INVERSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PI 303/11



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303/11.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o exercício financeiro de 2012.

De acordo com a proposta o subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Paulo para o exercício financeiro de 2012 fica fixado no valor de R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), do Vice-Prefeito no valor de R\$ 21.705,86 (vinte e um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos) e o dos Secretários Municipais no valor de R\$ 19.294,10 (dezenove mil, duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

Ressalva a proposta, ainda, que o subsídio mensal a que se refere este artigo não poderá ser cumulado com remuneração, a qualquer título, de função na administração pública municipal direta ou indireta.

Por fim, estabelece que os agentes políticos a que se referem os artigos 1º e 2º (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto encontra amparo no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, segundo o qual os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, parágrafo 4º, 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I, também da Carta Magna.

Também fundamenta-se a proposta no art. 14, VI, da Lei Orgânica, que dispõe competir privativamente à Câmara Municipal fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observado para estes, a razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme Registro Parlamentar e Revisão

Consoante exposto em sua justificativa, há descrição do impacto orçamentário conforme 2011 preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, no tocante à instituição de um décimo terceiro subsídio, cumpre observar que o Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento no sentido de que aos agentes políticos é cabível a aplicabilidade dos direitos sociais, como a gratificação natalina, desde que expressamente autorizado por lei (AgReg nº 742.171/DF, Rel Min. Félix Fischer, DJ 02.03.2009 – Doc. 28).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI 303/11

Folha nº 08 do Proc.
nº 01-303 de 2011
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

No mesmo sentido e na mesma Corte, encontra-se, ainda, outro precedente, qual seja, REsp nº 837.188/DF, 6ª Turma, Re. Min. Hamilton Carvalho, DJ 04.08.2008 (Doc - 29).

Ainda, informe-se que o E. Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem reiteradamente decidido pela constitucionalidade de Leis Municipais que fixam o 13º subsídio para agentes políticos. Cite-se os seguintes precedentes: ADI Nº 1.000.09.498292-3/000, ADI nº 1.0000.09.500717-5/000, ADI nº 1.0000.09.500724-1/000, ADI nº 1.0000.09.506786-8/000.

Para ilustrar, cite-se o acórdão proferido na ADI nº 1.0000.09.502304-0/000, onde se entendeu que, não obstante não constar expressamente no texto da Constituição Federal o direito ao 13º subsídio aos agentes políticos, se houver previsão expressa em Lei Municipal tal norma deve ser considerada constitucional, uma vez que é consoante ao princípio da dignidade humana e da máxima efetividade das normas constitucionais a aplicação desse direito social aos agentes de poder (Doc. 04 – DJ 18/03/2011).

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ARSELINO TAVATO *Abt*

ROBERTO CARVALHO *F*
ABOU ANNI

ADILSON MADEIRA *Abt*

ADOLFO QUINTAS *F*

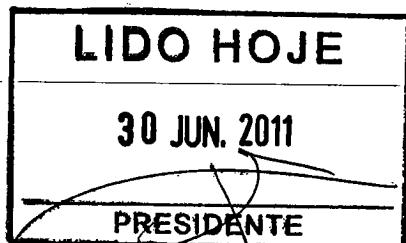
AURÉLIO MIGUEL *Abt*
Assistência

DALTON SILVANO *F*

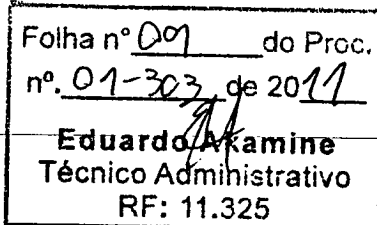
FLORIANO PESARO *F*

JOSÉ AMÉRICO *Abt*

MILTON LEITE *F*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER CONJUNTO Nº
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 303/2011**

DAS COMISSÕES DE

O presente projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, "*dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências*".

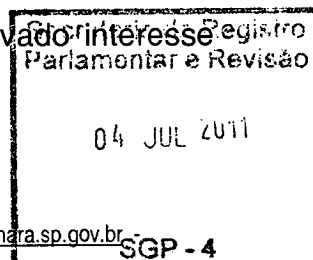
Nesse sentido, dispõe a propositura que o subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Paulo para o exercício financeiro de 2012 fica fixado no valor de R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos) e o do Vice-Prefeito no valor de R\$ 21.705,86 (vinte e um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos). Dispõe também, que o subsídio mensal dos Secretários Municipais para exercício financeiro de 2012 fica fixado no valor de R\$ 19.294,10 (dezenove mil, duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos), o qual, não poderá ser cumulado com remuneração, a qualquer título, de função na administração pública municipal direta ou indireta.

Estabelece a propositura, que os referidos agentes políticos farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro.

Dispõe, ainda, que caso não seja editada, na época própria, a lei de fixação do subsídio para o exercício seguinte, conforme o previsto no artigo 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município, prevalecerão os valores estabelecidos na presente proposta, atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - Disponibilidade Interna (IPC/SP - DI) calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Após exposição da competência privativa da Câmara Municipal para iniciativa da matéria e da necessidade de fixação dos subsídios para cada exercício financeiro, restou justificada a presente propositura.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do Proc.
nº 01-303 de 2011
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 30/06/11

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*

Elisim
Ver. Eliseu Gabriel

Marta Costa
Ver. Marta Costa

Ver. José Rolim

Ver. José Ferreira (Zelão)

Ver. Edir Sales

Ver. Carlos Nedêr

Ver. Souza Santos

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

Ver. Antonio Carlos Rodrigues

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Donato (contra)

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

PL 303/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do Proc.
nº 04-303 de 2011
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Painel Eletrônico - Plenário

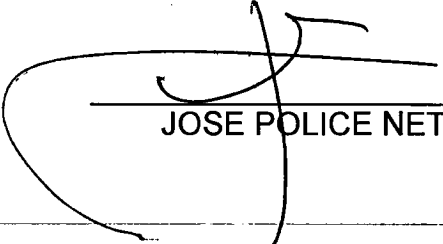
Matéria : PL 303/2011 - Mesa da Câmara - Em 1ª Votação

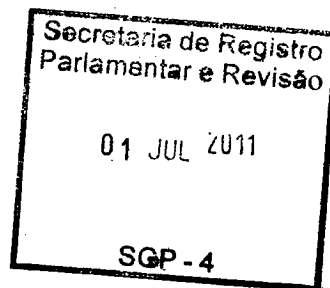
Reunião : 215ª Sessão Extraordinária
Data : 30/06/2011 - 23:25:22 às 23:28:51

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Nao
ARSELINO TATTO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO NOMURA	PV	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CHICO MACENA	PT	Nao
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Nao
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	S/ PARTIDO	Sim
DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES	PSC	Sim
DOMINGOS DISSEI	DEM	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Nao
EDIR SALES	DEM	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Nao
FRANCISCO CHAGAS	PT	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Nao
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Nao
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Nao
JOSÉ POLICE NETO	S/ PARTIDO	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
JUSCELINO GADELHA	S/ PARTIDO	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
GILBERTO NATALINI	S/ PARTIDO	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	S/ PARTIDO	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SALOMÃO PEREIRA DA SILVA	PSDB	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SEIVAL MOURA	PT	Nao
SOUZA SANTOS	S/ PARTIDO	Sim
TIÃO FARIAS	PSDB	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	37	12	49

Resultado da Votação : Aprovado


JOSE POLICE NETO



LIDO HOJE
04 JUL 2011
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do Proc.
nº 01-303 de 20 11
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 303/11.

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO**
04 JUL 2011
PRESIDENTE

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Paulo para o exercício financeiro de 2012 fica fixado no valor de R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos) e o do Vice-Prefeito no valor de R\$ 21.705,86 (vinte e um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais para exercício financeiro de 2012 fica fixado no valor de R\$ 19.294,10 (dezenove mil, duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

Parágrafo único. O subsídio mensal a que se refere este artigo não poderá ser cumulado com remuneração, a qualquer título, de função na administração pública municipal direta ou indireta.

Art. 3º Os agentes políticos a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Na hipótese de não ser editada, na época própria, a lei de fixação do subsídio para o exercício seguinte, conforme o previsto no artigo 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**Secretaria de Registro
Parlamentar**
05 JUL 2011
SGP - 4

CAM. MUNIC. DE S. PAULO - 04-JUL-2011 - 12:51 - 000066-1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do Proc.
nº C1-303 de 2011
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

prevalecerão os valores estabelecidos nos artigos 1º e 2º, atualizados monetariamente segundo a fórmula de reajustamento contida na Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Sala das Sessões, em

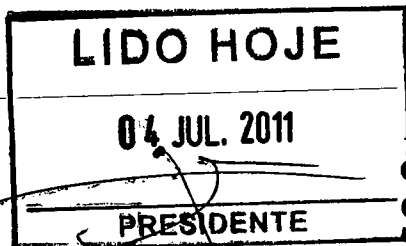
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

ANTÔNIO GOULART
1º Vice-Presidente

CLÁUDIO PRADO
2º Vice-Presidente

NETINHO DE PAULA
1º Secretário

ATÍLIO FRANCISCO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0303-11

Folha nº 14 do Proc.
nº 01-303 de 2011
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO
PROJETO DE LEI Nº 0303/11.

Trata-se de Substitutivo nº apresentado em Plenário pela **Mesa da Câmara Municipal**,
ao Projeto de Lei nº 303/11, de sua autoria, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal
do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o exercício financeiro de 2012.

De acordo com a proposta o subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Paulo para o
exercício financeiro de 2012 fica fixado no valor de R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e
dezessete reais e sessenta e dois centavos), do Vice-Prefeito no valor de R\$ 21.705,86
(vinte e um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos) e o dos Secretários
Municipais no valor de R\$ 19.294,10 (dezenove mil, duzentos e noventa e quatro reais e dez
centavos).

A alteração tem por objetivo fazer constar do art. 5º que na hipótese de não ser editada, na
época própria, a lei de fixação do subsídio para o exercício seguinte, conforme o previsto no
artigo 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município, prevalecerão os valores estabelecidos nos
artigos 1º e 2º, atualizados monetariamente segundo a fórmula de reajustamento contida na
Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002 e não mais pela variação do Índice de Preços ao
Consumidor - Disponibilidade Interna (IPC/SP - DI) calculado pela Fundação Getúlio Vargas,
como constou do projeto original.

O substitutivo pode prosperar, como veremos a seguir.

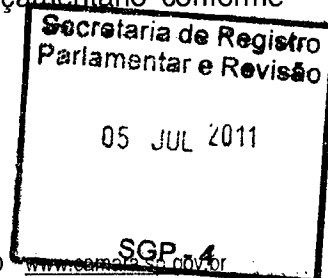
O substitutivo encontra amparo no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, segundo o qual
os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei
de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, parágrafo
4º, 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I, também da Carta Magna.

Também fundamenta-se a proposta no art. 14, VI, da Lei Orgânica, que dispõe competir
privativamente à Câmara Municipal fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício
financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a
90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos
Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para viger na legislatura subsequente, o
subsídio dos Vereadores, observado para estes, a razão de, no máximo, 75% (setenta e
cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais,
respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da
Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se
proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme
estabelecido em lei municipal específica.

Consoante exposto em sua justificativa, há descrição do impacto orçamentário conforme
preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0303-11

Folha nº 15 do Proc.
nº 01-303 de 2011
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente entende inegável o interesse público da matéria, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 04/07/11.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ELISEU GABRIEL

CARLOS NEDER

EDIR SALES

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

DALTON SILVANO

SALOMÃO PEREIRA

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

JOSÉ ROLIM

MARTA COSTA

SOUZA SANTOS



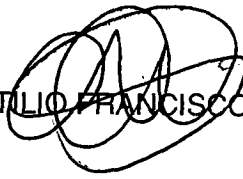
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0303-11

Folha nº 16 do Proc.
nº 01-303 de 2011
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

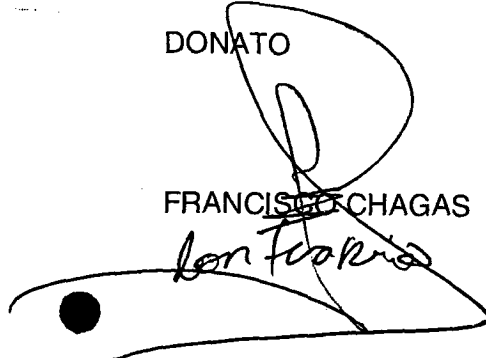
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *ck*

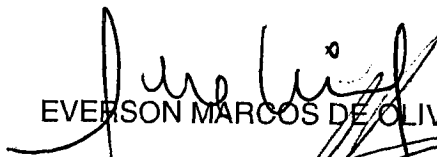
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

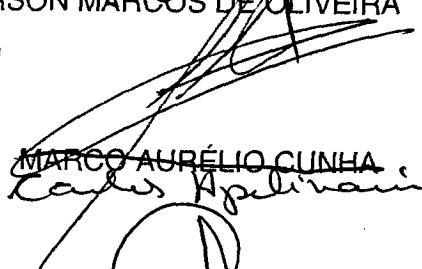

ATILIO FRANCISCO

CELSO JATENE


DONATO


FRANCISCO CHAGAS


EVERSON MARCOS DE OLIVEIRA


MARCO AURÉLIO CUNHA


ROBERTO TRÍPOLI


VICTOR KOBAYASHI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do Proc.

nº 01-303 de 2011

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : Substitutivo ao PI 303/2011 - Mesa Diretora

Reunião : 219ª Sessão Extraordinária
Data : 04/07/2011 - 17:23:22 às 17:26:42

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Nao
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Nao
ARSELINO TATTO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Nao
AURÉLIO NOMURA	PV	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CARLOS NEDER	PT	Nao
CELSO JATENE	PTB	Sim
CHICO MACENA	PT	Nao
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Nao
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	S/ PARTIDO	Sim
DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES	PSC	Sim
DOMINGOS DISSEI	DEM	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Nao
EDIR SALES	DEM	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Nao
EVERSON MARCOS DE OLIVEIRA	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Nao
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Nao
JOSÉ POLICE NETO	S/ PARTIDO	Sim
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
JUSCELINO GADELHA	S/ PARTIDO	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
GILBERTO NATALINI	S/ PARTIDO	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
DEMI NONATO	PSB	Sim
AULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SALOMÃO PEREIRA DA SILVA	PSDB	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Nao
SOUZA SANTDS	S/ PARTIDO	Sim
TIÃO FARIAS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
VICTOR KOBAYASHI	PSDB	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :

SIM
40

NÃO
14

TOTAL
54

Resultado da Votação :

Aprovado

**Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão**

05 JUL 2011

SGP - 4

JOSE POLICE NETO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 78 ✓

do processo nº 01-303 de 20 11, 517 /2011 (a) 911

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP - 23

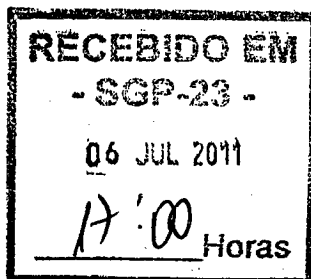
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Mesa da Câmara de fls. 12 e 13, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 219ª Sessão Extraordinária, no dia 04 de julho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

05/07/2011

Carlos Roberto da Silva
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

Em, 04.07.2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 04.07.2011.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE 1 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 2 nº 19/24.
Em 04/07/11





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 04 de julho de 2011.

SGP.23 nº 2554/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 04 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 303/11, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>20</u> do Processo nº <u>01-303</u> de <u>11</u>
Rozmari Cury <u>Rozmari</u> do Santos Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE JULHO DE 2011. Cópia extraída de fls. nº 12113 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 303/11). (Mesa da Câmara). Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Paulo para o exercício financeiro de 2012 fica fixado no valor de R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos) e o do Vice-Prefeito no valor de R\$ 21.705,86 (vinte e um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos). Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais para exercício financeiro de 2012 fica fixado no valor de R\$ 19.294,10 (dezenove mil, duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos). Parágrafo único. O subsídio mensal a que se refere este artigo não poderá ser cumulado com remuneração, a qualquer título, de função na administração pública municipal direta ou indireta. Art. 3º Os agentes políticos a que se referem os arts. 1º e 2º desta lei farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro. Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente. Art. 5º Na hipótese de não ser editada, na época própria, a lei de fixação do subsídio para o exercício seguinte, conforme o previsto no art. 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município, prevalecerão os



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Processo
nº 01.303
Rosmar Cury do Santos
Técnico Administrativo

valores estabelecidos nos arts. 1º e 2º, atualizados monetariamente segundo a fórmula de reajustamento contida na Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**, Técnico Administrativo, ,

extraí a presente cópia fielmente do original. Eu, **RAFAEL NASCIMENTO BARRETO**, Técnico Administrativo, , a

conferi. São Paulo, 04 de julho de 2011. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, Secretário de Apoio Legislativo, ,

Secretário de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>22</u> do Processo nº <u>01.303</u> de <u>11</u>
Rosmari Cur, <u>Rosmari</u> dos Santos Técnico Administrativo

LEI Nº 15.401 DE 06 DE julho DE 2011.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de julho de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Paulo para o exercício financeiro de 2012 fica fixado no valor de R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos) e o do Vice-Prefeito no valor de R\$ 21.705,86 (vinte e um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais para exercício financeiro de 2012 fica fixado no valor de R\$ 19.294,10 (dezenove mil, duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

Parágrafo único. O subsídio mensal a que se refere este artigo não poderá ser cumulado com remuneração, a qualquer título, de função na administração pública municipal direta ou indireta.

Art. 3º Os agentes políticos a que se referem os arts. 1º e 2º desta lei farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Na hipótese de não ser editada, na época própria, a lei de fixação do subsídio para o exercício seguinte, conforme o previsto no art. 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município, prevalecerão os valores estabelecidos nos arts. 1º e 2º, atualizados monetariamente segundo a fórmula de reajustamento contida na Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de julho de 2011.

O Presidente,

7
JCSS/ars

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 04 / 2011
pagina 3 , coluna 2ª
Conferido Valério

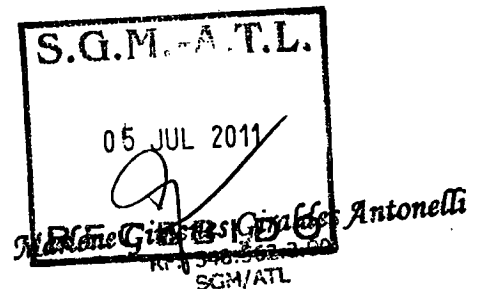


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do Processo
nº 01-303 de 11
Rosmar Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo

São Paulo, 04 de julho de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2554, de 04/07/11,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 303/11, de autoria da Mesa da Câmara.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 ✓

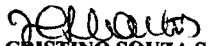
do processo nº 01-303 de 20 11 04, 04, 11 (a)


Rosmarl Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 07/07/2011.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 28 08.07.11

Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 01-303 de 2011 08/07/2011

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em 08/07/2011
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075